



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.791, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009**

*“Autoriza o Município de Rio Grande da Serra a conceder o uso de área pública, mediante a realização de licitação, à instituição financeira, visando a instalação de Posto de Serviços Bancários e dá outras providências.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** – Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a outorgar concessão de uso de área pública, a título oneroso, a instituição financeira, mediante a realização de licitação, visando a instalação de Posto de Serviços Bancários.

**§ 1º.** – A área a ser concedida localiza-se na Rua Progresso, paralela ao prédio do Fundo Social, a fim de facilitar o atendimento aos munícipes.

**§ 2º.** - Os procedimentos para outorga da concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo, inclusive a elaboração do respectivo contrato de concessão, serão realizados diretamente pelo Município de Rio Grande da Serra.

**Art. 2º.** – A concessão de uso a que se refere esta Lei será feita para que a instituição financeira utilize a área pública, para a instalação de Posto de Serviços, o qual destinar-se-á à prestação de serviços bancários e far-se-á mediante as seguintes condições:

I – que a conservação e manutenção do imóvel fique a cargo exclusivo da concessionária;

II – que o imóvel ora concedido seja utilizado para a finalidade descrita no *caput* do presente artigo, não podendo a mesma ser desvirtuada em nenhum sentido;



*Adler*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

III – que todas as edificações e benfeitorias que a concessionária executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição, durante ou no final da vigência a presente concessão.

§ 1º. – As edificações e benfeitorias de que trata o inciso III deste artigo, deverão, necessariamente, passar pelo crivo e prévia aprovação da Secretaria de Obras e Planejamento.

§ 2º. – O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo implicará na interposição, por parte do Município de Rio Grande da Serra, das medidas judiciais cabíveis, visando o retorno do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito a indenização de nenhuma espécie à concessionária.

**Art. 3º.** – A instituição financeira deverá dispor de todo o equipamento e pessoal qualificado necessários ao bom desempenho das atividades referentes a prestação de serviços bancários, a serem realizados no Posto de Serviço.

**Art. 4º.** – Os serviços a serem prestados pela instituição financeira concessionária deverão ser realizados com base nas resoluções e diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o desempenho de suas atividades e deverão constar do respectivo edital de licitação, bem como aqueles prestados de maneira exclusiva à Prefeitura Municipal e a seus servidores municipais, ou ainda, aqueles que comprometem a cobrança de eventuais taxas ou tarifas diferenciadas.

**Art. 5º.** – À concessão de uso de que trata a presente lei, aplicar-se-á os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações subsequentes, da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra, bem como das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão de uso.

**Art. 6º.** – A concessão de uso da área pública será outorgada pelo poder concedente, a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência discriminado em processo licitatório.

§ 1º. – A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço bancário prestado pela instituição, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento da concessionária.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 2º. – O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado 24 (vinte e quatro) meses antes do término da vigência do contrato de concessão.

§ 3º. – O poder concedente manifestar-se-á sobre o requerimento da prorrogação até o 12º. (décimo segundo) mês anterior ao término do prazo de concessão.

§ 4º. – Na análise do pedido de prorrogação, o poder concedente levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.

§ 5º. – A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e a revisão das condições estipuladas no contrato de concessão, a exclusivo critério do poder concedente.

§ 6º. – Uma vez extinta a concessão, por advento do termo contratual, poderá a instituição concessionária participar de futura outorga da concessão de uso da referida área, desde que atendidas as exigências previstas no respectivo edital de licitação.

§ 7º. – Findo o prazo de vigência da concessão de uso e, no caso de não haver sua prorrogação, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, independente de qualquer ação judicial.

**Art. 7º.** - As demais providências ou procedimentos no que tange a concessão de que trata esta Lei serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.

**Art. 8º.** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos próprios, suplementadas se necessário.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**Art. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 6 de outubro de 2009 - 45º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 45.09.2009 = PM  
Autógrafo nº. 048.10.2009 = CM  
Processo nº. 1.920/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)